

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-01/2023
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201016 000001/2023
ESCLARECIMENTOS

RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS

QUESTIONAMENTO 8: “Favor informar qual seguradora e valor do prêmio que foi pago pelos últimos três anos de apólice”.

RESPOSTA: a apólice vigente foi emitida pela AIG Seguros Brasil S/A em 2018. Consulte: <https://www.bdmq.mg.gov.br/licitacoes-contratos-administrativos/?contratos>

QUESTIONAMENTO 9: “Favor informar se estão cientes que eventual negativa de cobertura em caso de sinistro que NÃO se enquadre nas condições da apólice/edital/contrato não configura descumprimento das obrigações contratuais e tão pouco inexecução do contrato, portanto, inaplicáveis penalidades administrativas. Lembrando todos os sinistros são regulados a partir da apreciação técnica de dos fatos e documentos disponibilizados pelo segurado em consonância com as condições contratadas”.

RESPOSTA: sim.

QUESTIONAMENTO 10: “No que tange a confidencialidade das informações, favor confirmar se estão cientes e concordam com ao repasse aos terceiros indispensáveis e necessários à fiel execução contratual, como por exemplo, envio de dados à SUSEP (órgão regulador), resseguradores e cosseguradores, consultorias e assessorias de regulação de sinistros, empresas de tecnologia da informação, entre outros”.

RESPOSTA: as informações as quais a licitante contratada tiver acesso serão disponibilizadas observadas estritamente as condições do edital, Anexo V, item 11.3 e respectivos subitens e item 11.6.

QUESTIONAMENTO 11: “Em caso de eventual atraso no pagamento do prêmio, sem culpa da seguradora, favor informar quais regras para aplicação de juros e multa moratórias aplicáveis. Já ensinava Prof. Marçal Justen Filho: ‘Tendo em vista o princípio da legalidade, não seria cogitável a Administração deixar de saldar os encargos derivados de contrato administrativo. Sob certo ângulo, essa conduta é mais agressiva ao Estado de Direito do que a prática de ilícito absoluto. A Administração tem o dever de avaliar, previamente, a necessidade da contratação, apurar a existência de recursos orçamentários e programar os desembolsos. Logo, a ausência de recursos efetivos para o pagamento é um contrassenso injustificável. Pressupõe, necessariamente, a ofensa à Lei orçamentária. É destituído de razoabilidade afirmar que o inadimplemento da Administração não acarretaria qualquer consequência. Isso representa negar a eficácia do princípio da legalidade e liberar a Administração para adotar condutas arbitrárias.’ (...) ‘o atraso no pagamento gera o dever de a Administração recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e indenizar as perdas e danos sofridos pelo particular, mesmo quando não seja caso de rescisão”.

RESPOSTA: vide edital consolidado, Anexo V, item 5.5.

QUESTIONAMENTO 12: “Favor informar se a contratante é isenta de IOF”.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-01/2023
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201016 000001/2023
ESCLARECIMENTOS

RESPOSTA: conforme o edital consolidado, Anexo V, cláusula quinta, item 5.4, e cláusula nona, item 9.1.h, compete à licitante a materialização das regras de tributação vinculadas à sua proposta, conforme a legislação a que esteja subordinada.

QUESTIONAMENTO 13: “Estão cientes que, no caso de regulação de sinistros, a seguradora observará os prazos previstos nova CIRCULAR 621 DA SUSEP, em especial o artigo 43 (abaixo)?

‘Art. 43. Deverá ser estabelecido prazo para a liquidação dos sinistros, limitado a trinta dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos no art. 41.

§ 1º Deverá ser estabelecido que, no caso de solicitação de documentação complementar, na forma prevista no art. 41, o prazo de que trata o caput será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências”

RESPOSTA: conforme edital consolidado, Anexo V, cláusula primeira, aplica-se ao contrato a ser assinado entre as partes, a “Circular Susep nº 637/2021, e legislação supletiva, com todas as suas alterações, ou os normativos que os substituïrem, assim como pelas demais normas pertinentes”.

QUESTIONAMENTO 14: “Como a data de início de vigência da Apólice é igual ao início de vigência do contrato administrativo, estão cientes de que, se não houver data expressamente prevista no contrato, será considerado como início de vigência a data da última assinatura dos representantes legais das partes. E ainda, se os representantes legais da contratante forem os últimos a assinar, a nossa via deverá ser enviada no mesmo dia até 12h00 (“meio dia”, pelo horário de Brasília) para que se possa ter tempo hábil de replicar a ordem firme de cobertura aos resseguradores estrangeiros”.

RESPOSTA: vide edital consolidado, Anexo V, item 8.1.

QUESTIONAMENTO 15: “Em especial, no que tange aos atos lesivos descritos na alínea L do item 2.13. Exclusões, o edital menciona que a seguradora irá ressarcir o segurado caso seja inocentado (item 2.13. Exclusões - L.3), porém, em relação aos atos dolosos a seguradora deverá adiantar o pagamento dos custos de defesa (item 2.12. Coberturas Básicas, alínea k e item 2.13. Exclusões, alínea A.1). Assim, para não restar dúvidas, estão cientes e concordam de que não haverá adiantamento de custos de defesa ou qualquer cobertura nas hipóteses da alínea L do item 3.1.13. do termo de referência do edital”?

RESPOSTA: conforme edital consolidado, Anexo I, termo de referência, item 2.13, alínea I.3, “caso o segurado venha a ser absolvido ou de qualquer modo excluído da reclamação por decisão final da qual não caiba recurso, a seguradora ressarcirá os prejuïzos seguráveis até o limite máximo de garantia (LMG) incorridos pelos segurados ou pelo tomador na defesa dos segurados”.

QUESTIONAMENTO 16: “Qual o LMG da apólice atual”?

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-01/2023
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201016 000001/2023
ESCLARECIMENTOS

RESPOSTA: consulte <https://www.bdmq.mg.gov.br/licitacoes-contratos-administrativos/?contratos>

QUESTIONAMENTO 17: “Tem histórico de reclamações contra a tomadora que possam recair sobre os segurados? Se sim, favor relacionar os processos. Encaminhamos Termo de Confidencialidade caso se seja necessário”.

RESPOSTA: não.

QUESTIONAMENTO 18: “O edital prevê que ‘... Na hipótese de prorrogação ordinária da vigência da contratação integral da prestação dos serviços, os preços pactuados no contrato não serão reajustados’, logo, contraria a legislação (Art. 37, inc. XXI, a CF assegura a manutenção das condições efetivas da proposta que deu origem ao contrato; Art. 69, III da Lei 13.303/2016 e a Lei nº 10.192/2001, que prevê ser “nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano” - Art. 2º, § 1º) além do entendimento majoritário dos tribunais. Assim, pedimos a inclusão de cláusula de reajuste anual pelo INPC ou índice de mercado aderente. Do contrário, FAVOR JUSTIFICAR LEGALMENTE a disposição do edital”.

RESPOSTA: vide edital CONSOLIDADO, Anexo V, item 8.2 e respectivo subitem.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2023.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG